



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.594	010

**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI MUNICIPAL Nº 5.594**

Denomina e formaliza a servidão Luiz Carlos Teixeira, no bairro Vila Rica/Três Poços.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada e formalizada a Servidão Luiz Carlos Teixeira, servidão localizada à Rua Francisco Delgado, no bairro Vila Rica/Três Poços.

**Art. 2º** Para cumprimento dos termos do artigo 1º desta Lei, fica determinada a designação do número do CEP – Código de Endereçamento Postal, que seja destinado ao bairro Vila Rica/Três Poços.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal, providenciará placas indicativas da rua oficializada, para identificação dos correios e demais setores de correspondências, bem como SAAE/VR e Light, e informará os mesmos, para modificação e complemento de endereço.

**Art. 4º** Para cumprimento desta Lei, o Poder Público Municipal utilizar-se-á de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de maio de 2019.

  
**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE** Nº 1521  
DE 10 / 05 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5594	011	Ferreira



**GABINETE  
DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.594**

Denomina e formaliza a servidão Luiz Carlos Teixeira, no bairro Vila Rica/Três Poços.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada e formalizada a Servidão Luiz Carlos Teixeira, servidão localizada à Rua Francisco Delgado, no bairro Vila Rica/Três Poços.

**Art. 2º** Para cumprimento dos termos do artigo 1º desta Lei, fica determinada a designação do número do CEP – Código de Endereçamento Postal, que seja destinado ao bairro Vila Rica/Três Poços.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal, providenciará placas indicativas de rua oficializada, para identificação dos correios e demais setores de correspondências, bem como SAAEVR e Light, e informará os mesmos, para modificação e complemento de endereço.

**Art. 4º** Para cumprimento desta Lei, o Poder Público Municipal utilizar-se-á de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 08 de maio de 2019.

ELDERSON FERREIRADA SILVA  
Prefeito Municipal

# VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

